# LEI Nº.654 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

**"Institui instância de controle social dos serviços de saneamento básico no Município".**

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município a instância de controle social dos serviços de saneamento básico, a qual será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde na função de instância de controle social dos serviços de saneamento, sem prejuízo de outras atribuições cabíveis a si:

I – manifestar-se sobre:

a) instalação e prestação de serviços de saneamento básico, bem como as penalidades por infrações;

b) apuração dos custos, para efeito de aumento real, acima dos índices inflacionários, das tarifas de remuneração dos serviços de saneamento;

II – manifestar-se sobre as normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

III – expedir recomendações e opiniões sobre:

a) orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial dos operadores dos serviços de saneamento;

b) a constituição de fundos de reserva e especiais na área do saneamento, bem como sobre suas aplicações;

c) a realização de operações de créditos;

d) as tarifas de remuneração dos serviços;

e) a alienação e a oneração de bens;

f) o regimento interno dos serviços de saneamento;

g) a celebração de acordos, contratos, convênios e congêneres na área do saneamento;

IV – opinar, ainda, sobre:

a) orçamento plurianual de investimentos;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em 03/09/2020
Coordenadoria de Gabinete

b) programa anual de trabalho;
c) orçamento sintético anual;
d) pedidos de créditos adicionais;
e) qualquer outra matéria que os órgãos de saneamento lhe submeterem;

V – sugerir medidas visando:
a) a melhoria dos serviços de saneamento básico;
b) o aperfeiçoamento das relações dos prestadores dos serviços de saneamento básico com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

VI – elaborar e votar, em caráter deliberativo, seu próprio regimento interno, que será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo legal determinado.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de setembro de 2020.

**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
03 / 09 / 2020
Coordenador(a) de Gabinete